

APÊNDICE 4 – Atividades de controle no processo de contratação de serviços de transporte, limpeza e conservação e vigilância

		Critério	Transporte	Limpeza	Vigilância
1. Fase: Planejamento da contratação					
1.1. Etapa: Elaboração dos estudos técnicos preliminares					
1.1.1.	<p>realizar levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação, como, por exemplo:</p> <p>a) comprar os veículos, contratar motoristas, contratar fornecimento de combustíveis, contratar serviço de manutenção para a frota e contratar os seguros (provavelmente com fornecedores distintos);</p> <p>b) análogo à alternativa “a”, mas com aluguel em vez de compra dos veículos;</p> <p>c) análogo à letra “a”, mas usando motoristas próprios, em vez de terceirizados;</p> <p>d) contratar o serviço de transporte de forma integrada, incluindo o fornecimento de todos os itens da letra “a”, e remunerando a contratada pelo serviço</p>	Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, alínea c.	x		

		Critério	Transporte	Limpeza	Vigilância
	(por exemplo, pagamento por km rodado).				
1.1.2.	definir método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação	Lei 8.666/93, arts. 6º, inciso IX, alínea f e 7º, §4º		x	
1.1.3.	documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte	Lei 9.784/99, art. 2º, inciso VII;		x	
1.1.4.	definir método de cálculo das quantidades de postos de trabalho necessários à contratação	Lei 8.666/93, arts. 6º, inciso IX, alínea f e 7º, §4º; Decreto 2.271/97, art. 2º, inciso II; IN-SLTI 2/2008, art. 43, parágrafo único; IN-SLTI 2/2008, art. 49, inciso I e art. 51-A.		x	x
1.1.5.	documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte	Lei 9.784/99, art. 2º, inciso VII.		x	x
1.1.6.	realizar estudo para definição da produtividade da mão-de-obra que será utilizada na prestação de serviços de limpeza, à semelhança do previsto na IN-SLTI 2/2008, art. 43, parágrafo único	Lei 8.666/93, arts. 6º, inciso IX, alínea f e 7º, §4º; Decreto 2.271/97, art. 2º, inciso II; IN-SLTI 2/2008, art. 43, parágrafo único.		x	
1.1.7.	definir o tamanho das áreas que serão objeto de limpeza com base em planta do prédio ou documento técnico equivalente	Lei 8.666/93, arts. 6º, inciso IX, alínea f e 7º, §4º; Decreto 2.271/97, art.		x	

		Critério	Transporte	Limpeza	Vigilância
		2º, inciso II; IN-SLTI 2/2008, art. 49, inc. I e art. 51-A.			
1.1.8.	definir a localização, quantidade e tipo de postos de trabalho de vigilância, à semelhança do previsto na IN-SLTI 02/2008, art. 49, I	Lei 8.666/93, arts. 6º, inciso IX, alínea f e 7º, §4º; Decreto 2.271/97, art. 2º, inciso II; IN-SLTI 2/2008, art. 43, parágrafo único; IN-SLTI 2/2008, art. 49, inciso I e art. 51-A.			X
1.1.9.	definir os diferentes turnos para os postos de vigilância, de acordo com as necessidades da organização, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36h que ficam ociosos nos finais de semana, à semelhança do previsto na IN-SLTI 2/2008, art. 51-A	Lei 8.666/93, arts. 6º, inciso IX, alínea f e 7º, §4º; Decreto 2.271/97, art. 2º, inciso II; IN-SLTI 2/2008, art. 49, inciso I e art. 51-A.			X
1.1.10.	definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, podendo utilizar-se das diretrizes contidas na IN-SLTI 5/2014	Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, alínea f; IN SLTI nº 5/2014, art. 2º; Acórdão 4.695/2012 - Plenário, item 9.2.6.3		X	X
1.1.11.	documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte	Lei 9.784/99, art. 2º, inciso VII.		X	X

		Critério	Transporte	Limpeza	Vigilância
1.1.12.	avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as quatro perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução? 2) É economicamente viável dividir a solução? 3) Não há perda de escala ao dividir a solução? 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	Lei 8.666/93, art. 23, §1º; Lei 9.784/99, art. 2º, inciso VII.		x	x
1.1.13. (SISG)	elaborar, aprovar e publicar plano de trabalho para terceirização dos serviços	Decreto 2.271/1997, art. 2º; IN SLTI 02/2008, art. 6º, §3º; Acórdão 504/2006 – Plenário, item 9.4.7.	x	x	x
1.1.14. (SISG)	aprovação do plano de trabalho pela autoridade máxima da organização ou a quem esta delegar competência	Decreto 2.271/1997, art. 2º, inciso I, II e III; IN SLTI 02/2008, art. 6º, §3º, inciso I, II e III; Acórdão 504/2006 – Plenário, item 9.4.7.	x	x	x
1.1.15. (SISG)	Incluir no plano de trabalho, no mínimo, os itens previstos na IN SLTI 02/2008, art. 6, §3º	Decreto 2.271/1997, art. 2º, inciso I, II e III; IN SLTI 02/2008, art. 6º, §3º, inciso I, II e III; Acórdão 504/2006 – Plenário, item 9.4.7.	x	x	x
1.1.16.	incluir como obrigação da contratada a adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de limpeza e conservação, nos termos da IN SLTI/MPOG 1/2010, art. 6º e IN SLTI 2/2008, art. 42,	Lei 8.666/93, art. 3º IN-SLTI 1/2010, art. 6º; IN-SLTI 2/2008, art.		x	

		Critério	Transporte	Limpeza	Vigilância
	inc. III	42, inciso III.			
1.1.17.	avaliar as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras previstas na IN-SLTI 02/2008, art. 19, inciso XXIV, considerando os riscos de sua utilização ou não	Princípio da eficiência; Decreto-Lei 200/1967, art. 14; IN-SLTI 02/2008, art. 19, inciso XXIV; Acórdão nº 1.214/2013-Plenário, item 9.1.10.2 e 9.1.10.3.		X	X
1.1.18.	incluir mecanismos que permitam o rastreamento dos pagamentos efetuados, isto é, que permitam, para cada pagamento executado, identificar os bens ou serviços fornecidos pela contratada, inclusive os materiais utilizados na prestação do serviço	Lei nº 4.320/1964, art. 63, § 1º, II Lei nº 8.666/1993, art. 67, § 1º Decreto nº 2.271/1997, art. 6º; Acórdão 1.647/2010 - Plenário, 9.1.1; Acórdão 2.204/2010 - Plenário, item 9.8.2.		X	X
1.1.19.	incluir a exigência de que a garantia cubra o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada	Lei 8.666/93, art. 66 c/c cláusulas do contrato Acórdão 1.214/2013 - Plenário, item 9.1.4.		X	X
1.1.20.	incluir nas cláusulas de penalidades o atraso na entrega das garantias contratuais, inclusive as respectivas atualizações de valores decorrentes de aditivos contratuais	Lei 8.666/93, art. 66 c/c cláusulas do contrato Acórdão 1.214/2013 - Plenário, item 9.1.4.		X	X
1.1.21.	estabelecer modelos de listas de verificação para atuação da consultoria jurídica na emissão de pareceres	Lei 8.666/1993, art. 115.	X	X	X

		Critério	Transporte	Limpeza	Vigilância
	para aprovação do edital de licitação e para aprovação de ajustes contratuais				
1.1.22.	estabelecer listas de verificação para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação durante a fase de seleção do fornecedor	Lei 8.666/1993, art. 115.	x	x	x
1.1.23.	estabelecer listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato	Lei 8.666/1993, art. 115.	x	x	x
1.2. Etapa: Elaboração do termo de referência ou projeto básico					
1.2.1.	definir requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados	Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II; Decreto 2.271/1997, art. 3º, §1º IN-SLTI 2/2008, Art. 11.		x	x
1.2.2.	vincular os pagamentos realizados nos contratos à entrega dos serviços com a qualidade contratada	Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II; Decreto 2.271/1997, art. 3º, §1º IN-SLTI 2/2008, Art. 11.		x	x
1.2.3.	prever, no modelo de gestão do contrato, a segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que: 1) o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato,	Lei 8.666/93, art. 73, incisos I, “a” e “b”.		x	x

		Critério	Transporte	Limpeza	Vigilância
	baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, “a”); e 2) o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, “b”).				
1.2.4.	prever, no modelo de gestão do contrato, cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes: 1) atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g. multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos); 2) definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade; 3) definir o processo de aferição da desconformidade que leva à multa (e.g. cálculo do nível de serviço obtido); 4) definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível; 5) definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato); e 6) definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo.	Princípios da prudência, proporcionalidade e razoabilidade; Acórdão 2.832/2012 - Plenário, item 9.4.		X	X
1.2.5.	estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para os postos de trabalho e para os materiais utilizados, de forma que propostas com valores superiores sejam	Lei nº 8.666/93, arts. 40, inciso X e 48, inciso II.		X	X

		Critério	Transporte	Limpeza	Vigilância
	desclassificadas				
1.2.6.	estabelecer critérios para avaliar a exequibilidade dos preços, de forma que propostas com valores inexequíveis sejam desclassificadas	Lei nº 8.666/93, arts. 40, inciso X e 48, inciso II.		X	X
1.2.7.	utilizar pregão na forma eletrônica, sendo o pregão presencial utilizado somente mediante demonstração da inviabilidade de sua realização na forma eletrônica	Princípio da eficiência; Acórdão 1.099/2010 - Plenário, item 9.4; Acórdão 2.368/2010 - Plenário, item 9.2.		X	X
1.2.8.	não exigir vistoria prévia nas instalações da organização onde os serviços serão prestados como condição de habilitação dos licitantes, exceto nos casos devidamente justificados	Lei 8.666/1993, art. 3º, §1º, inciso I e art. 30; Acórdão 1.955/2014 – Plenário, item 9.2.4.		X	X
1.2.9.	abster-se de definir o valor da remuneração a ser paga aos colaboradores da contratada, uma vez que esses serviços devem ser pagos por resultado	Lei 8.666/1993, art. 3º, §1º, inciso I e art. 30; Acórdão 614/2008- Plenário, 9.3.3.2.		X	X
1.2.10.	permitir a soma de atestados de capacidade técnica-operacional como condição de habilitação	Lei 8.666/1993, art. 3º, §1º, inciso I e art. 30.		X	X
1.2.11.	não exigir que a prestação do serviço seja iniciada em prazo exíguo (p.e. 24 horas) sem justificativa	Lei 8.666/1993, art. 3º, §1º, inciso I e art. 30.		X	X
1.2.12.	incluir, como cláusula do contrato, o pagamento de aviso prévio trabalhado somente ao final do contrato e mediante a efetiva comprovação da despesa pela empresa contratada	Lei 8.666/1993, art. 3º, §1º, inciso I e art. 30; Lei 8.666/1993, art. 66.		X	X
1.2.13.	não aceitar a inclusão de despesas com treinamento, capacitação e reciclagem como parcelas da PCFP, tendo em vista que esses custos já são cobertos pela rubrica “despesas administrativas”	Acórdão 825/2010- Plenário item 1.5.2		X	X
1.2.14.	não aceitar a inclusão do item “reserva técnica” na	Acórdãos 645/2009-P,		X	

		Critério	Transporte	Limpeza	Vigilância
	PCFP, uma vez que não se vislumbra justificativa para sua inserção nos contratos de limpeza e conservação	727/2009-P, 1.942/2009-P, 2.060/2009-P, 825/2010-P, 1.597/2010-P e 3.006/2010-P			
1.2.15.	não aceitar a inclusão do item “reserva técnica” na PCFP, sem a devida justificativa acompanhada de memória de cálculo	Acórdãos 645/2009-P, 727/2009-P, 1.942/2009-P, 2.060/2009-P, 825/2010-P, 1.597/2010-P e 3.006/2010-P			X
1.2.16.	prever, no edital de pregão, cláusulas de penalidades específicas para cada conduta que possa se enquadrar no contido na Lei 10.520/2002, art. 7º, observando os princípios da proporcionalidade e prudência	Lei 10.520/2002, art. 7º.		X	X
2. Fase: Gestão do contrato					
2.1.	manter controle gerencial acerca da utilização dos materiais empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações	Lei 8.666/93, arts. 6º, inciso IX, alínea f e 7º, §4º.		X	
2.2.	estabelecer mecanismo de controle gerencial acerca da produtividade dos postos de trabalho empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações	Lei 8.666/93, arts. 6º, inciso IX, alínea f e 7º, §4º; Decreto 2.271/97, art. 2º, inciso II; IN-SLTI 2/2008, art. 43, parágrafo único; IN-SLTI 2/2008, art. 49, inciso I e art. 51-A.		X	X
2.3.	designar formalmente todos os servidores, titulares e	Lei nº 8.666/93, arts.		X	X

		Critério	Transporte	Limpeza	Vigilância
	substitutos, que irão atuar na gestão e fiscalização dos contratos	67.			
2.4.	exigir, antes do início da execução contratual, a designação formal do preposto responsável por representar a contratada durante execução contratual	Lei nº 8.666/93, arts. 68.		X	X
2.5.	registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em registro próprio e apartado dos respectivos processos de contratação	Lei nº 8.666/93, art. 66 c/c cláusulas do contrato.		X	X
2.6.	aplicar as penalidades devidas sempre que uma ocorrência registrada caracterizar uma situação passível de punição	Lei nº 8.666/93, art. 66 c/c cláusulas do contrato.		X	X
2.7.	aplicar as penalidades previstas à contratada sempre que houver atraso na entrega das garantias	Lei nº 8.666/93, art. 66 c/c cláusulas do contrato.		X	X
2.8.	verificar, a cada prorrogação contratual, se a contratada mantém as mesmas condições de habilitação econômico-financeira e técnico-operacional exigidas à época da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII.		X	X
2.9.	<p>avaliar os riscos de descumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS para determinar a extensão das amostras que serão utilizadas na fiscalização do cumprimento:</p> <p>1) das obrigações trabalhistas pela contratada, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado; e</p> <p>2) das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS, por meio da análise dos extratos retirados pelos próprios empregados terceirizados</p>	Decreto-Lei 200/1963, art. 14 Acórdão 1.214/2013 - Plenário, itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.9.		X	X

		Critério	Transporte	Limpeza	Vigilância
	utilizando-se do acesso as suas próprias contas (o objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle).				
2.10.	documentar a sistemática de fiscalização utilizada em cada período	Decreto-Lei 200/1963, art. 14 Acórdão 1.214/2013 - Plenário, itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.9		x	x
2.11.	quando da realização de repactuações, utilizar informações gerenciais do contrato para negociar valores mais justos para a Administração	Lei 8.666/93, art. 65, II, d; Decreto 2271/1997, art. 5º; art 4º, inciso I; IN SLTI 02/2008 -arts. 37 a 41.		x	x

Tabela 22 - Atividades de controle